



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Antônio de Augusto de Almeida

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2008.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APRECIÇÃO
DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO -
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II,
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,
E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93.
Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0154 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **0.0717/10**, que trata da prestação de contas de gestão do ordenador de despesa da **Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de 2008, Sr. Antônio Augusto de Almeida, Acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regular** a prestação de contas da **Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, tendo como autoridade responsável o Sr. Antônio de Augusto de Almeida.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de fevereiro 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL